

ANEXO 4

NORMATIVA INTERNA PARA DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DE MESTRADO E DOUTORADO

O disposto neste regulamento versa sobre os critérios relativos à distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais de mestrado e doutorado concedidas aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Nutrição (PPGN) bem como sobre os critérios de manutenção das mesmas.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Normativa Interna (NI) regulamenta a concessão e o acompanhamento de bolsas institucionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFPE.

Art. 2º. Para efeitos desta NI, entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição aos PPGs, discentes ou pesquisadores seja de competência e gerenciamento da Pró-reitoria de Pós-Graduação (PROPG) ou dos respectivos PPGs.

Parágrafo único. Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE, obtidas e gerenciadas diretamente pelos pesquisadores(as), através de parcerias e/ou projetos específicos.

Art. 3º. Todo o processo de concessão de bolsas e discussões relacionadas serão gerenciados pela Comissão de bolsas prevista no art. 7º do Regimento Interno do PPGN.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art 4º. Para a gestão de bolsas institucionais, a Constituição da Comissão de Bolsas do PPGN deverá ser composta, no mínimo, por:

I - coordenador(a) do PPGN, como Presidente;

II - um membro docente do quadro permanente do PPGN, eleito por seus pares;

III - um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPGN há pelo menos um ano,

eleito(a) por seus pares;

IV - um servidor(a) técnico administrativo, regularmente vinculado(a) ao PPGN.

Art 5º. Duração dos Mandatos e Funcionamento da Comissão de Bolsas:

I - O mandato dos membros da comissão de bolsas presentes nos incisos II a IV do artigo 4º terá duração de 2 anos, permitida a recondução.

II - O Programa de Pós-graduação em Nutrição deverá garantir o funcionamento em sua dependência da Comissão de bolsas.

III - As reuniões, acompanhamentos e avaliações realizadas pela Comissão de bolsas poderá ser de forma presencial ou remota.

IV - Comissão de bolsas deverá manter arquivo eletrônico, compartilhado com a Coordenação do Programa, com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas e atas das reuniões da Comissão.

Art 6º. Todos os processos avaliativos, de acompanhamento de bolsas, realizados pela comissão serão enviados ao colegiado, quando só então passarão a vigorar;

Art. 7º. As demais atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Capítulo II da Resolução 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 8º. Anualmente, a inclusão de novos discentes no quadro de bolsistas do PPGN, para cada nível (Mestrado ou Doutorado), obedecerá ao calendário regular da PROPG e será baseada nas Listas de Espera para alocação de bolsas, de acordo com o disposto abaixo:

I - Para cada nível, a Lista de Espera será composta por discentes regularmente matriculados no PPGN, que atendam aos critérios de desempenho dispostos na presente NI, no Regimento Interno do Programa e demais Normativas da UFPE.

II - Para a classificação dos discentes na Lista de Espera, a Comissão de Bolsas do PPGN levará em conta a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior tempo de ingresso no Programa, contado em semestres regulares;
- b) a classificação final obtida no processo seletivo para ingresso no PPGN.

§ 1. O candidato à bolsa não terá direito a escolher a agência de fomento, sendo a decisão final a este respeito feita pelo (a) coordenador (a) à partir da disponibilidade de bolsas.

§ 2. O candidato a uma bolsa deve satisfazer as exigências apresentadas no Art. 9º da portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3. O direito à bolsa está vinculado ao descrito na Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, Capítulo II, Art. 5º, inciso IV.

Parágrafo único. Um vez obedecendo a ordem classificatória no processo seletivo, a implementação das mesmas se dará com revezamento da distribuição das bolsas entre as linhas de pesquisa do PPGN.

Art. 9º. O bolsista de mestrado terá direito de receber a bolsa durante os 24 meses a contar de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFPE, registrado a partir de sua primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso o início da bolsa seja posterior à data desta matrícula, a bolsa terá duração proporcional aos meses que restam para completar os 24 meses relativos ao período regular do curso, aprovado pelo Colegiado e concedida pelo órgão de fomento.

Art. 10º. O bolsista de doutorado terá direito de receber a bolsa durante os 48 meses a contar de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFPE, registrado a partir de sua primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso o início da bolsa seja posterior à desta matrícula, a bolsa terá duração proporcional aos meses que restam para completar os 48 meses relativos ao período regular de curso, aprovado pelo Colegiado e concedida pelo órgão de fomento.

Art. 11º. O aluno que solicitar trancamento perderá o direito à bolsa.

Art. 12º. O aluno ingresso contemplado com bolsa que abdicar da sua implementação imediata passará a ocupar a última posição da lista de classificação da lista de espera.

Art. 13º. O aluno que for realizar doutorado sanduíche no exterior terá sua bolsa suspensa no período que estiver fora do país, sendo reativada, de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão de fomento concedente, até o prazo previsto pelo órgão concedente.

Art. 14º. O PPGN prevê a reserva de bolsa para discente que tenha ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE no 17/2021;

I - Serão designadas 10% das bolsas disponíveis para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, seguindo as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

II - Consideram-se pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, aquelas que se autodeclararem como tal em documento anexado no processo seletivo de ingresso ao PPGN.

Art. 15º. Nos casos em que haja ingresso de discentes no Programa através de Processo Seletivo Complementar, a Lista de Espera posicionará os aprovados no Processo Seletivo Complementar (em ordem de classificação) imediatamente abaixo dos discentes aprovados no

Processo Seletivo Regular para Ingresso no Programa.

Art. 16º. Caso um discente em Lista de Espera seja contemplado com uma bolsa de outra fonte ou deixe de atender a quaisquer dos critérios descritos na presente NI, no Regimento Interno e demais Normativas da UFPE, a bolsa do programa será remanejada para o próximo discente não contemplado em fila.

Parágrafo único. O discente transferido de outro PPG entrará na Lista de Espera de bolsa, ocupando o último lugar, uma vez que não terá prioridade em relação aos discentes aprovados em edital de seleção ordinário do PPGN.

Art. 17º. O acúmulo de bolsa institucional e vínculo empregatício somente será permitido quando previsto no regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento.

§ 1º. O acúmulo de que trata o *caput* deste artigo só poderá ocorrer nos casos em que o vínculo empregatício esteja relacionado à (i) atividades de docência (ensino de qualquer grau) na área de formação e/ou atuação do bolsista (ou áreas afins, conforme critérios estabelecidos pela Capes) ou (ii), empresas públicas e/ou privadas em Nutrição ou áreas correlatas às linhas de pesquisa do PPGN.

§ 2º. Nas hipóteses elencadas no § 1º. do Art. 17º, **a carga horária máxima semanal permitida será de 20 horas** para vínculo externo ao curso de PG, **exceto nos casos em que haja regulamentação própria ou instrumento de concessão específico da agência de fomento.**

§ 3º. O acúmulo de que trata o *caput* do presente artigo não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações regimentais junto ao PPGN, UFPE e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

§ 4º. No caso de comprovado desrespeito às regras da presente NI e/ou previstas no regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento, a bolsa será cancelada e o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

§ 5º. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, estaduais e/ou federais.

DO ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 18º. Uma vez concedida a bolsa, o discente se compromete com os critérios definidos

pela agência de fomento à qual está vinculado, conforme contrato assinado no ato da implementação da bolsa.

Art 19º. São requisitos para acompanhamento e manutenção das bolsas de acordo com os seguintes critérios:

I - Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação;

II - Comprovar rendimento acadêmico satisfatório (A ou B), conforme descrito no artigo 24º do Regimento Interno do PPGN.

III - Os bolsistas de mestrado serão avaliados semestralmente em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as), comissão de bolsas, e Coordenação do PPGN, quanto ao desempenho e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas. As avaliações terão registro em ata e todo o procedimento de avaliação e as decisões tomadas deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

a) O termo de compromisso dos alunos de mestrado, deverá ser enviado por e-mail para a secretaria do PPGN, semestralmente, com a descrição das atividades realizadas no primeiro semestre do ano letivo e deverão ser enviadas até o dia 31/07 do ano corrente, sendo as atividades realizadas no segundo semestre do ano letivo, enviadas até o dia 31/01 do ano subsequente.

b) O termo de compromisso dos alunos de doutorado, deverá ser enviado por e-mail para a secretaria do PPGN, anualmente, referente às atividades ocorridas no ano letivo, enviadas até o dia 31/01 do ano subsequente.

IV - Realizar estágio de docência durante os primeiros 12 meses de vigência da bolsa para bolsista CAPES (DS);

V - Ser aprovado(a) no Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses a partir da data de matrícula inicial no caso do Mestrado e, no caso do Doutorado, no prazo máximo de 32 meses, sem direito à prorrogação.

Parágrafo único. A inobservância pela Instituição de Ensino Superior dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses com possibilidade de restituição ao órgão de fomento dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa.

Art 20º. A revogação da concessão da bolsa se dará nas seguintes condições:

I - As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser canceladas em qualquer momento, a critério do Colegiado, em caso de:

a) O aluno ter média global inferior a 3,0 de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno do PPGN;

b) Falta de dedicação integral ao curso atestada pelo(a) orientador(a);

c) A pedido do orientador, com justificativa.

Art. 21º. As bolsas serão automaticamente canceladas após 24 meses de matrícula do aluno de mestrado no curso e após 48 meses de matrícula do aluno de doutorado no programa, salvo em casos de prorrogação de curso aprovados pelo colegiado e órgão de fomento.

Art. 22º. A bolsa será automaticamente cancelada, no caso de trancamento de curso por parte do aluno, ou interrompida em casos excepcionais de trancamento, sob anuência do colegiado, exceto os casos previstos em Portarias, como o caso da licença maternidade, Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art 23º. A não conclusão do curso, caracterizada pela ausência da defesa da dissertação/tese, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pelo colegiado do PPGN, em despacho fundamentado.

Art 24º. Renovação ou Prorrogação das Bolsas

I - As bolsas poderão ser renovadas anualmente, de maneira automática, para os alunos de mestrado e doutorado que cumprirem os requisitos básicos condizentes à sua posição de aluno-bolsista em caráter de dedicação integral ao curso, condicionada ao Art. 16 desta NI.

- a) Para a sua renovação automática da bolsa, o discente de mestrado ou de doutorado deverá:
- i. Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias no seu primeiro ano no programa;
 - ii. Ter cursado 75% (setenta e cinco por cento) do total créditos necessários no seu primeiro ano no programa;
 - iii. Ter rendimento acadêmico $\geq B$, verificado anualmente pela Comissão de Bolsas;
 - iv. Obter carta de recomendação do orientador favorável à renovação;

II - Compete à comissão a verificação individual de cada pedido de prorrogação de bolsa fundamentado na Portaria Capes nº 121, de 19 de agosto de 2020, mediante análise e aprovação no âmbito do Colegiado do PPG, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º. O Requerimento do(a) discente será encaminhado pela secretaria do PPG, mediante processo aberto no sistema SIPAC, devendo estar acompanhado de:

- i. Histórico escolar;
- ii. Justificativa que detalhe (e comprove) a impossibilidade de continuação das pesquisas de dissertação e de tese, gerados por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada;
- iii. Programação específica de alteração do seu plano de dissertação ou tese, com novo

cronograma, tudo devidamente atestado mediante PARECER do(a) professor(a) orientador(a);
a) O processo será encaminhado para análise da Comissão de Bolsas, que emitirá PARECER relativo à prorrogação solicitada, e por sua vez o encaminhará ao Colegiado do PPGN para a devida apreciação;

b) No âmbito do colegiado, deverão ser sopesados os elementos listados abaixo, podendo, tanto a comissão de bolsas quanto o colegiado, conceder tempo de prorrogação diferente do solicitado ou mesmo não conceder:

i. A real necessidade da prorrogação da bolsa em análise causada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e não por outro motivo;

ii. A necessidade de revisão do tempo de prorrogação solicitado, no caso em análise;

Art. 25º. Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos em primeira instância pelo PPGN e em segunda instância pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

APROVADA PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO EM 11 DE MARÇO DE 2024.

[THAYZA CHRISTINA MONTENEGRO STAMFORD](#)

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Nutrição/PPGN-UFPE